



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



Projeto de Lei n.º _____/2025

Campo Largo, 5 de junho de 2025.

Assunto: Projeto de Lei

Súmula: "Institui o Programa de Cooperação 'Sinal Vermelho' contra a violência doméstica no Município de Campo Largo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Largo o Programa de Cooperação "Sinal Vermelho" contra a Violência Doméstica, como medida de enfrentamento e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º. O Programa de Cooperação "Sinal Vermelho" consiste em um instrumento de socorro e prevenção à violência doméstica e familiar, utilizando o código "**sinal em formato de X**", preferencialmente feito na cor vermelha na palma da mão, como forma de pedido de ajuda por parte da vítima.

§1º. A mulher poderá fazer o "X" com batom, caneta ou qualquer outro material acessível.

§2º. O gesto deve ser mostrado com a mão aberta, visando clara comunicação do pedido de socorro.

Art. 3º. Ao identificar o pedido de socorro ou ajuda, por meio da visualização do símbolo ou de qualquer outra manifestação verbal ou não verbal, o agente público municipal ou qualquer cidadão presente deverá, de forma discreta e quando possível:

1474
05/06/25
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



I – Evitar causar constrangimento ou risco à vítima;

II – Prevenir a fuga ou reação do possível agressor;

III – Coletar o nome, endereço, telefone ou outro meio de contato da vítima;

IV - Ligar imediatamente para os números de emergência: **190 (Polícia Militar)**, **153 (Guarda Municipal)** ou **180 (Central de Atendimento à Mulher)**, relatando a situação e repassando as informações disponíveis.

Parágrafo único. Caso não seja possível coletar as informações mencionadas no caput, o agente poderá utilizar descrições físicas ou qualquer outro elemento que permita o reconhecimento da vítima ou do agressor.

Art. 4º. Após o atendimento emergencial e a adoção dos procedimentos necessários pelos órgãos de segurança pública, a vítima deverá ser encaminhada formalmente ao **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social** do Município de Campo Largo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações de integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública e representantes de entidades privadas, como farmácias, supermercados, hotéis, restaurantes, bares, lojas comerciais, repartições públicas, portarias de condomínios.

Parágrafo único. A cooperação tem como objetivo a promoção e efetivação do Programa de Cooperação "Sinal Vermelho" e a implementação de outras medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, inclusive através de campanhas educativas e de conscientização sobre o Programa "Sinal Vermelho", capacitando, eventualmente, profissionais e servidores públicos para identificar e atender vítimas de violência doméstica.

Art. 7º. Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POLACO PRETO

VEREADOR